



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS

---

**EDITAL Nº 01/2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES / RS**, no uso de suas atribuições que lhe conferida pela Lei nº 415 de 19 de dezembro de 1992 e as normas relativas ao Processo de Escolha estabelecidas pela Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, 24 de abril de 2023, para e (três) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10.01.2020 à 09.01.2024, pela resolução nº 01/2023, deste COMDICA.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. As inscrições processar-se-ão conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a Lei Municipal nº 415/1992;
- 1.2. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha conselheiros(as) tutelares, em número de 4 (quatro) em vacância e respectivos suplentes do Conselho Tutelar do município.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1 O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tavares/RS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral que se fiz necessário;

III – julgar:

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: [comdicatavares@gmail.com](mailto:comdicatavares@gmail.com) / [acaosocial\\_tavares@yahoo.com.br](mailto:acaosocial_tavares@yahoo.com.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS**

---

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha.

2.2. Os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião específica para este fato, por trata-se de eleição suplementar e devido a vacância de 4 (quatro) membros do Conselho Tutelar, como prevê o Artigo 16 da Resolução 231 de 28.12.2022 do CONANDA, sendo que a posse dos(as) conselheiros (as) tutelares para cargos vacantes ocorrerá após a esgotados os prazos para interposição de recursos junto a Comissão Especial Eleitoral e suplentes eleitos ocorrerão, nos casos previstos na lei municipal, por ocasião de férias, licenças e outras situações que se fizerem necessárias a convocação para substituição.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 415 de criação do Conselho Tutelar;

3.3. O presente processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de TAVARES-RS visa a preencher as vagas de **VACANCIA** (4) titulares e respectivos suplentes.

### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS**

---

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal nº 415/1992 de criação do Conselho Tutelar os (as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida das esferas estadual e federal;

II – carteira de identidade, passaporte, CPF ;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – residir no município no mínimo 2 (dois) anos, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V – comprovação de, no mínimo, conclusão do 1º grau; e

VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – Ser aprovado em teste de conhecimentos da Lei 8.069/90, obtendo nota mínima de 5 (cinco) para ser considerado aprovado;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais do item I a VI devem ser comprovados no ato da candidatura.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído, (anexo I).

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e a devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS**

---

5.3.2 O período de inscrições é de **26/04/2023 À 05/05/2023** no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 horas às 17:00 horas na sede do CRAS – MATAV, Av. Antônio da Costa Menezes nº 256 – Fundos do Hospital – Tavares – RS.

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 415/1992 de criação do Conselho tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do conselheiro (a) tutelar é de R\$ 1.425,77, conforme prevê a Lei Municipal 415/1992, e reajustado nos mesmos índices concedidos aos funcionários públicos.

6.2.1. A carga horária é de acordo com o estabelecido na Lei nº 415/1992 a saber: Manhã: 08:00 às 11:30 – Tarde: 13:30 às 17:00, sem prejuízo do plantão e do sobre aviso.

6.3. Se eleito (a) para integrar o conselho Tutelar, o (a) servidor (a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro (a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 e parágrafo único da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

## **8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no lançamento do edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS**

---

condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.1.1. Compõem a Comissão Especial Eleitoral:

Órgão Governamental:

Maria do Horto Rodrigues Martins – Secretária de Ação Social

Maria de Fátima da Silva – Gabinete do Prefeito

Órgão Não Governamental:

Aline Furtado Sebaeos Antunes – Igreja Brasil para Cristo

Manoel Leal Farias – Pastor Igreja Adventista do Sétimo Dia

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do COMDICA, quando for o caso;
- d) Notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES/RS**

Rua: Avenida Antônio da Costa Menezes, 256, centro, CEP: 96290-000

TELEFONE: 51- 9 9819-9342

EMAIL: [comdicatavares@gmail.com](mailto:comdicatavares@gmail.com) / [acaosocial\\_tavares@yahoo.com.br](mailto:acaosocial_tavares@yahoo.com.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS**

---

- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i) a escolha será feita pela plenária do CMDCA;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- m) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- n) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- o) expedir boletins de apurações relativas a escolha;
- p) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMDICA.

8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia da escolha feita pelo CMDCA.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

9.1. O processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA (ANEXO I) observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Mural da Prefeitura e na Câmara Municipal de Vereadores para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS**

---

- b) relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e local de apuração;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Habilitação para substituição quando convocado.

## **10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

10.1. A participação no presente processo de escolha dos 04 (quatro) titulares e suplentes conselheiros (as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente, na sede do CRAS MATAV.

10.3. Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro titular e suplente do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

## **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 2 (dois) dias, a análise



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS**

---

da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

11.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

**12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos (s) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entendam ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS

---

### **13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

13.1. O processo de escolha para os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 22.05.2023, das 14 às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

13.2. A votação ocorrerá através do colegiado dos membros do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, por tratar-se de medida excepcional e necessária devido a vacância de cargos existentes;

### **14. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Mural da Prefeitura e na Câmara Municipal de Vereadores, o nome dos (as) titulares e suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **16. DA POSSE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS**

---

16.1. A posse dos 3 (três) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito, ou quem este designar;

16.2. Os suplentes eleitos serão convocados observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tavares – RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 415 de 16 de dezembro de 1992.

17.3. É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/votação e apuração;

17.5. Cada candidato (a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal para acompanhar a votação da plenária do CMDCA de 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

17.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

Publique-se



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE TAVARES/RS**

---

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Tavares, 25 de abril de 2023.

  
**Elis Regina Lemos Rodrigues**  
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA